



Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

### **Orientação Técnica IGAM nº 25.398/2022.**

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação a respeito do Projeto de Lei nº 151, de 2022, que “Altera a Lei nº 5751, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre o subsídio de serviços de horas-máquina da municipalidade aos bovinocultores de leite..”, de autoria do Poder Executivo.

II. Pertinente quanto à iniciativa, no mérito, conforme justificativa, a intenção é incluir o parágrafo único ao art. 1º “tendo em vista o número de horas previstas não serem suficientes para tal atividade, o que desestimula os produtores a investirem em confinamento”, o qual “proporciona um aumento de 30% na produção leiteira pelo fato de os animais economizarem energia, e esse aumento gera valor agregado ao município, viabilizando o investimento”. Igualmente, a alteração ao §3º do art. 2º visa prever alternativa para os casos em que há impossibilidade de o Município realizar o serviço com as máquinas próprias e, “dessa forma poderá o município optar em pagar os produtores o subsídio em URM’s, em havendo disponibilidade orçamentária”.

Como ao Município compete reger de que modo exercerá sua competência referente ao incentivo à atividade privada, nos termos do ar. 174, da Constituição da República, não se vislumbra óbice legas às alterações pretendidas na legislação.

Sobre o aspecto orçamentário, o art. 14 da LC nº 101, esclarece quais são os benefícios fiscais que são considerados renúncia de receita:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de **receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, **atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos **uma das seguintes condições:**  
(...)*



*§ 1º **A renúncia compreende** anistia, remissão, **subsídio**, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

Dessa forma, observa-se que o objetivo pretendido, por se caracterizar como subsídio, é considerado renúncia de receita.

Portanto, é necessária a apresentação do **impacto orçamentário e financeiro em cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Embora seja pela via da despesa, é necessário o demonstrativo, pois não há na LRF qualquer situação de dispensa. Esta medida visa completar o processo do ponto de vista formal, para que se possa identificar o valor que o Município está subsidiando aos bovinocultores. Como o custo provavelmente não será individualizado no orçamento, o impacto será satisfeito ao menos com a informação do quanto é estimado de subsídio e se há suficiência para cobri-lo.

III. Em conclusão, a viabilidade da proposição passa pela apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro em decorrência do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O IGAM permanece à disposição.

**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
OAB/RS 25.006  
Consultora do IGAM

**MURILO MACHADO FLORES**  
**ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO**  
Consultor do IGAM